



## A CONSTRUÇÃO DO DELINQUENTE JUVENIL: O PERFIL DO JOVEM INFRATOR

Maristela COLOMBO

Mestre em Ciências Sociais

Especialista em Psicologia Clínica e Psicologia Jurídica

Docente da Faculdade de Ciências da Saúde – Curso de Psicologia

Garça - SP

### RESUMO

Quem é o adolescente infrator, que responde processo, judicialmente, é um dos pontos chave desta pesquisa, principalmente, porque o conceito popular e a literatura específica sobre o assunto, freqüentemente, identificam a criminalidade com as populações marginalizadas. Em razão desta visão, que pode estar distorcida, procurei investigar a situação através dos seguintes pontos:

Como se caracteriza o adolescente, autor de infrações penais, que responde a processos na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marília? Até que ponto existe uma identificação entre a população dos adolescentes autores de infrações penais, respondendo processos judicialmente, com a população marginalizada? Este estudo visou obter, também, um conhecimento mais detalhado sobre o modo como o adolescente infrator, que responde a processos judiciais, na Comarca de Marília, formula suas concepções de mundo, sobre as noções que tem a respeito de regras de convivência e de como reage às exigências de sobrevivência.

**PALAVRAS-CHAVE:** adolescente, adolescente infrator, delinquência juvenil, violência

### ABSTRACT

Who is the adolescent offender, who answers for a judicial action, it is one of the key points of that research, mainly because the popular concept and the specific literature about this subject frequently identify the crime rate with the marginal population. Due to this view, that it can be distorted, I tried to go into the situation through the following points: How is characterized the adolescent authors' of penal infringement group that it answers for a judicial action together with the Vara of the Childhood and Youth of the District of Marília? To what extent does an identification exist among the adolescent authors' of penal infractions, answering for a judicial action, with the marginal population? How is formed their identity and which the influence that the social environment can bring on it? This study intends to work the other, "with the discovery that the I do about the another". It is inside of this focus that I look for to analyze the youth behind adolescent offender's mask. The objective of this research went obtain a more detailed knowledge about the adolescent offenders, that answer for judicial actions; how they formulate their world conceptions, about the notions that they have regarding coexistence rules and how they react to the survival demands.

**KEY-WORDS:** adolescent, adolescent offender, juvenile delinquency, violence

### 1 -INTRODUÇÃO

O estudo discute as questões que permeiam a existência do adolescente infrator, que responde processos judiciais na Comarca de Marília. Através dele busquei obter um conhecimento mais detalhado sobre suas concepções de mundo, suas noções sobre regras de convivência e suas reações às exigências de sobrevivência: isto porque adolescentes autores de infrações penais, que respondem a processos judiciais, na cidade de Marília, e bem provavelmente no Brasil, são, em sua maioria, provenientes das camadas mais baixas da população. É considerado adolescente infrator, do ponto de

vista legal, o jovem maior de 12 anos e menor de 18 anos que infringiu ou violou algum dispositivo jurídico definido como crime, falta ou contravenção, segundo as leis vigentes no País, ((NOGUEIRA, 1991).

A situação da infância no Brasil é desalentadora e sua política de atendimento, nas últimas décadas do século XX e início deste, pouco tem contribuído para amenizar a subnutrição, a mortalidade infantil, a exploração do trabalho infantil, a baixa escolaridade, etc. (ADORNO, 1991) O agravamento da desigualdade social faz surgir um contingente populacional tido como excluído, socialmente. Com isso, grande parte de nossa população acaba condenada a sobreviver, ao nível da necessidade e do imediato, desprovida das condições materiais básicas de existência e apartando-se do acesso aos bens culturais. A isso se acresce o não reconhecimento da cidadania de milhares dessas pessoas e a rejeição social de que são alvo (VIOLANTE, 1997).

A não implemenação dos programas voltados para os adolescentes autores de ato infracional, constantes da Lei, faz com que acabem recebendo medidas mais restritivas, como de remissão, advertência, liberdade assistida ou internação, tudo de acordo com a gravidade do delito.

## **2 - METODOLOGIA**

Através dos levantamentos dos processos de atos infracionais, registrados na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marília, das entrevistas com Promotores, Juizes e demais funcionários do Tribunal de Justiça, utilizando-me da técnica de História de Vida e depoimentos pessoais, segundo a socióloga Maria Isaura Pereira de QUEIROZ (1993), foi possível a realização desta pesquisa. Esta pesquisa foi efetuada com uma amostra de 6% dos processos de ato infracional, registrados no Livro de Registro de Feitos, do ano de 1998, no mês de novembro, que totalizavam 100 processos.

## **3 - RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Este estudo comprovou a hipótese levantada de que o adolescente infrator, que responde a procedimentos judiciais, realmente, acaba sendo “julgado”, de fato, a partir do lugar residual que ocupa na sociedade. A opinião pública contribui com o pensamento geral de que a pobreza está em íntima relação com o crime e a mídia, também, ajuda a difundir o excluído social como potencial criminoso, contribuindo para que se crie um imaginário negativo e de temor a esse grupo (WAISELFISZ, 1998).

Dentro desse enfoque, pode-se considerar que as desigualdades sociais estão criando uma nova forma de exclusão social. Esse fenômeno refere-se à exclusão social como sendo o não reconhecimento do outro. As dificuldades de reconhecer no outro os direitos que lhes são próprios alcança a negação ou recusa de direitos, aproximando-se do não ter direitos. O excluído moderno é um grupo social que se torna, economicamente, desnecessário, politicamente incômodo e socialmente ameaçador, podendo, portanto, ser fisicamente eliminado, (NASCIMENTO, 1994). Isto se torna visível quando se instiga, no Brasil, a pena de morte e a redução da maioria penal para 16 (dezesesseis) anos.

Na verdade, adolescentes pobres e adolescentes ricos, que cometem atos infracionais, seguem uma mesma trajetória. São rebeldes, usam drogas, andam armados, usam roupas e tênis de marca; uns porque roubam, outros porque seu poder aquisitivo lhes proporciona a escolha. No entanto, ambos, são abandonados pelos pais, não concretamente, mas subjetivamente. De certa forma, a transgressão da lei, de normas e regras pode ser, também, uma busca de limite, e/ou um pedido de contenção, pois a falta de limites e a permissividade na relação pais e filhos aparecem como alguns dos fatores responsáveis pela delinquência juvenil.

## **4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse estudo levantou a problemática da delinquência juvenil no nosso país e, mais diretamente, do adolescente infrator, que responde a processos judiciais, na cidade de Marília. Mostrou que a transgressão não é privilégio das classes desfavorecidas, inclui, também, jovens de classes sociais mais abastadas, porém a grande maioria dos adolescentes, que responde por delitos na justiça, pertence à classe sócio-econômica menos favorecida, evidenciando, assim, a existência, na nossa sociedade, de uma relação entre criminalidade, marginalidade e pobreza.

Como bem lembra David Léo Levisky, “Essa relação existe porque as classes mais abastadas acabam sendo acobertadas pelo poder econômico, que de certa forma silencia os processos

judiciais, na tentativa de manter o status e omitir as desorganizações familiares, cada vez mais freqüentes”.(LEVISKY, 1997).

Essa é uma ideologia perversa que acaba por “julgar” e humilhar adolescentes provenientes das camadas mais baixas da população, sendo que o aumento da criminalidade, tanto do ponto de vista do crime organizado ligado ao narcotráfico, como o de violência consideradas difusas, gratuitas, são manifestações freqüentemente analisadas e localizadas nos territórios ditos de pobreza (Waiselfisz, 1998).

Numa sociedade excludente como a nossa, a cultura não pode ser de muitos, o que deveria ser direito de todos, acaba sendo privilégio de poucos. Essa forma de pensar impede mudanças fundamentais na política social do País, que para resguardar alguns direitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) teria que enfrentar simultaneamente, o desafio da questão social ligada às políticas públicas, articulada à questão jurídico penal e de segurança.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S. **A socialização incompleta: os jovens delinqüentes expulsos da escola**. Cadernos de Pesquisa, n. 79, nov. 1991: 76-80.
- ARAUJO, B. (Org.). **Crianças e adolescentes no Brasil: diagnósticos, políticas e participação da sociedade**. Campinas: Fundação Cargil, 1996.
- COELHO, E. C. **A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade**. Revista de Administração Pública, v.12, p.152-159, abr-jun. 1972.
- LEVISKY, D. L. Aspectos do processo de identificação do adolescente na sociedade contemporânea e suas relações com a violência. In: LEVISKY, D.L.(Org.). **Adolescência e violência, conseqüências da realidade brasileira**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.
- NASCIMENTO, E. **Hipóteses sobre a nova exclusão social: dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários**. Caderno CRH, UFBA, jul-dez, 1994.
- NOGUEIRA, P. L. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Saraiva, 1991
- QUEIRÓZ, M. I. P. Relatos orais: do indizível ao dizível. IN: SIMONS, O.M.V. **Experimentos com histórias de vidas (Itália-Brasil)**. São Paulo: Vértice 1998.
- VIOLANTE, M.L. A perversidade da exclusão social. IN: LEVISKY,D.L. (org). **Adolescência e violência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.
- WAISELFISZ, J.J. (ORG) **Juventude, violência e cidadania: os jovens de Brasília**. São Paulo: Cortez, 1998.